ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo **nº 19995/20266**

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação decorre de imposição legal expressa no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios a competência para implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (art. 24, III). A omissão ou deficiência na sinalização horizontal configura, portanto, descumprimento de dever legal, sujeitando o Município às responsabilidades previstas no art. 10, § 3º, do CTB, que dispõe que os entes do Sistema Nacional de Trânsito respondem por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de projeto e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

1.2. A Administração Municipal de Pires do Rio/GO identificou, por meio de levantamento técnico, a deficiência e, em alguns trechos, a ausência de sinalização horizontal nas vias elencadas no Projeto de Sinalização Horizontal, situação que compromete a segurança viária, dificulta a organização do tráfego, favorece o estacionamento irregular e amplia o risco de acidentes, especialmente em faixas de pedestres, interseções e áreas de circulação.

1.3. A execução dos serviços deve observar o princípio da padronização previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV – Sinalização Horizontal (MBST Vol. IV), que determina que a sinalização deve seguir padrão legalmente estabelecido, garantindo que os usuários reconheçam e compreendam as mensagens independentemente de sua origem ou da frequência com que utilizam a via.

1.4. Para tanto, os serviços devem atender rigorosamente à Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária e estabelece as especificações e requisitos técnicos a serem adotados em todo o território nacional, bem como às normas ABNT NBR 11862, que especifica os requisitos das tintas acrílicas à base de solvente para sinalização horizontal viária, ABNT NBR 16184, que estabelece os requisitos das esferas e microesferas de vidro, e ABNT NBR 14723, que define os métodos de avaliação da retrorrefletividade da sinalização horizontal viária.

1.5. A contratação de empresa especializada para aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente, com aplicação simultânea de microesferas de vidro, constitui a solução tecnicamente adequada para garantir visibilidade diurna e noturna, durabilidade e retrorrefletividade da sinalização, conforme exigido pelas normas técnicas e pelo Regulamento de Sinalização Viária.

1.6. Dessa forma, a contratação visa atender à necessidade do Município de manter e melhorar a sinalização horizontal das vias públicas, promovendo a segurança viária, a organização do tráfego e a adequada prestação dos serviços públicos à população de Pires do Rio/GO, tendo como resultado pretendido a redução de riscos de acidentes, a ordenação da circulação viária e a conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do órgão, contribuindo para a adequada organização e execução das ações voltadas à sinalização e segurança viária das vias públicas do Município de Pires do Rio/GO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contratado deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **demonstrando capacidade para a execução dos serviços de sinalização horizontal viária** objeto da contratação.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, quantitativos, locais e demais parâmetros definidos pela Administração Municipal, utilizando materiais adequados e compatíveis com a finalidade do objeto, incluindo tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e aplicação de microesferas de vidro.

3.3. Deverá ser elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município projeto e/ou documento técnico contendo a caracterização e especificação dos serviços de sinalização horizontal a serem executados, com indicação dos locais, quantitativos, dimensões, padrões e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

3.4. O projeto ou documento técnico deverá ser elaborado e assinado pelo profissional responsável do Departamento de Engenharia, com a respectiva Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, ou documento de responsabilidade técnica cabível, quando exigível, garantindo a responsabilidade técnica pelas informações e especificações nele estabelecidas.

3.5. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas elaboradas pela Administração, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução de sinalização horizontal viária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

4.2. A empresa interessada no fornecimento dos serviços acima relacionados deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

4.3. Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

4.4. Certidão CNPJ da empresa;

4.5. Certidão CND junto à Receita Federal (certidão conjunta);

4.6. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;

4.7. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;

4.8. Certidão de regularidade junto ao FGTS.

4.9. Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

4.10. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

4.11. O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.

4.12. **Habilitação jurídica**

4.12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.12.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.12.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.12.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.12.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

4.12.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.13. **Regularidade fiscal e trabalhista**

4.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.13.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.13.9. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto da contratação, quando exigível para a atividade.

4.13.10. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com registro ativo perante o CREA, compatível com as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto.

4.13.11. Quando exigível em razão da natureza dos serviços, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo profissional responsável, nos termos da legislação aplicável.

4.14. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.14.1. A estimativa das quantidades dos serviços de sinalização horizontal viária foi elaborada com base no levantamento técnico realizado nas vias elencadas no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO, considerando a extensão total de cada

logradouro, as especificações dimensionais dos elementos de sinalização e os critérios estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

4.14.2. Para os pares (faixas de pedestres), adotou-se a área média de 8,5 m² por unidade, conforme especificação do projeto. A quantidade de pares foi definida em função da necessidade de travessia segura de pedestres em cada via, totalizando 45 unidades, o que resulta em 382,50 m² de pintura.

4.14.3. Para as linhas seccionadas, adotou-se o padrão 2x2x0,13 m, ou seja, duas linhas de 2 metros de comprimento com 0,13 m de largura, espaçadas entre si, conforme especificação do projeto. O comprimento total das linhas seccionadas foi calculado com base na extensão das vias que receberão esse tipo de demarcação, totalizando 5.129,38 metros lineares, o que resulta em 1.333,64 m² de pintura.

4.14.4. Para as linhas de bordo, adotou-se a largura de 0,13 m, conforme especificação do projeto. O comprimento total das linhas de bordo foi calculado com base na extensão das vias que receberão esse tipo de demarcação, totalizando 8.706,77 metros lineares, o que resulta em 1.131,88 m² de pintura.

4.14.5. Para a delimitação de estacionamento, adotou-se o padrão 1x1x0,13 m, ou seja, linhas de 1 metro de comprimento com 0,13 m de largura, conforme especificação do projeto. A quantidade de vagas de estacionamento foi definida em função da necessidade de ordenamento do estacionamento nas vias, totalizando 4.188,23 metros lineares, o que resulta em 544,47 m² de pintura.

4.14.6. Somando-se as áreas parciais de cada elemento de sinalização, obtém-se o total de 3.392,49 m² de pintura, conforme detalhado no Quadro de Quantidades do projeto. As quantidades estimadas refletem a necessidade real de sinalização das vias, considerando suas extensões, características de tráfego, presença de interseções, faixas de pedestres, áreas de estacionamento e demais elementos que compõem o sistema viário, garantindo a correta ordenação do trânsito, a segurança de condutores e pedestres e a conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1 Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da

necessidade de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio/GO, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

5.2 A análise teve como finalidade subsidiar a decisão da Administração quanto à solução mais adequada para a execução dos serviços, avaliando-se duas alternativas distintas: a execução dos serviços por equipe própria da Prefeitura e a contratação de empresa especializada.

5.3 A escolha da solução fundamentou-se nos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, considerando a natureza técnica dos serviços, a necessidade de conformidade com as normas ABNT, as resoluções do CONTRAN e o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a capacidade operacional do Município e os precedentes de mercado.

5.4 **SOLUÇÃO 01:** A execução dos serviços por equipe própria da Prefeitura consiste na realização da sinalização horizontal viária por meio da estrutura administrativa do Município, com aquisição dos materiais necessários e utilização de equipamentos próprios ou locados. Essa alternativa apresenta dificuldades significativas, destacando-se a complexidade na mobilização de materiais específicos (tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e microesferas de vidro), que exigem aquisição prévia, armazenamento adequado e controle rigoroso de validade, demandando planejamento logístico que a estrutura municipal nem sempre consegue atender com agilidade. Exige, ainda, o treinamento especializado de colaboradores para operar equipamentos de demarcação viária, aplicar tintas com espessura controlada e garantir a retrorrefletividade conforme as normas ABNT NBR 11862, NBR 16184 e NBR 14723, implicando investimento contínuo em capacitação e risco de descontinuidade do conhecimento em caso de rotatividade ou afastamento dos servidores. A questão dos equipamentos também se apresenta como obstáculo relevante, pois a execução com qualidade e produtividade requer máquinas demarcadoras autopropelidas, pistolas de aspersão para microesferas, compressores de ar, gabaritos, moldes e veículos de transporte, cuja aquisição representa investimento significativo e cuja manutenção demanda estrutura permanente e recursos continuados.

5.5 **SOLUÇÃO 02:** A contratação de empresa especializada consiste na contratação de empresa do ramo de sinalização viária horizontal, que se responsabiliza pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e pela execução dos serviços conforme as especificações técnicas e os quantitativos definidos no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO. Essa alternativa garante a execução dos serviços por

profissionais com domínio das normas do CTB e das resoluções do CONTRAN, além de experiência comprovada na aplicação de tintas retrorrefletivas e microesferas de vidro, utilizando equipamentos mecanizados, como demarcadoras autopropelidas, que permitem maior precisão, uniformidade e produtividade, resultando em sinalização mais durável e com melhor desempenho de retrorrefletividade. A contratada já possui toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, o que elimina a necessidade de o Município realizar investimentos em aquisição de insumos específicos, capacitação de pessoal e aquisição e manutenção de equipamentos especializados, além de dispensar a estruturação de logística complexa para mobilização de materiais e equipes. Operacionalmente, proporciona maior flexibilidade, permitindo o atendimento sob demanda e a atuação simultânea em diversos pontos da malha viária, com tempo de resposta ágil, concentrando a gestão e fiscalização no controle de resultados, com menor complexidade administrativa. Do ponto de vista econômico, a modelagem contratual por metro quadrado executado transforma custos fixos em custos variáveis, permitindo que o pagamento ocorra estritamente sob a contraprestação de produtividade efetiva, medida por metro quadrado de faixa aplicada em conformidade com os padrões técnicos, otimizando o Custo Total de Propriedade (TCO) e evitando o custo de retrabalho frequente da pintura manual, garantindo que o recurso público seja aplicado em solução que maximize a vida útil da sinalização no asfalto.

5.6 **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:** A contratação de empresa especializada justifica-se por ser a alternativa que reúne as melhores condições técnicas, operacionais e econômicas para atender à necessidade do Município de Pires do Rio/GO, uma vez que a contratada detém a especialização exigida pelas normas ABNT NBR 11862, NBR 16184 e NBR 14723 e pela Resolução CONTRAN nº 973/2022, além de possuir estrutura própria de materiais, equipamentos e mão de obra treinada, o que elimina a necessidade de o Município realizar investimentos em mobilização de insumos específicos, capacitação de colaboradores e aquisição e manutenção de equipamentos especializados, dispensa a estruturação de logística complexa e transfere à contratada os riscos técnicos, operacionais, trabalhistas e previdenciários, garantindo maior agilidade, flexibilidade e qualidade na execução dos serviços, com pagamento vinculado à produtividade efetiva por metro quadrado executado, preservando a liquidez do erário e assegurando que o recurso público seja aplicado em

solução que maximize a vida útil da sinalização, em conformidade com o art. 24, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro e com os princípios da eficiência e da economicidade.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A estimativa de preços para a contratação dos serviços de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio/GO foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a 3 (três) empresas especializadas no ramo de sinalização viária, conforme determina a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores confrontados com a Tabela de Custo Referencial de Serviços da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (data-base junho/2026, com desoneração) e com a tabela referencial SINAPI, a fim de se apurar o valor mais vantajoso para a Administração.

6.2. 6.2. Para a composição do custo unitário dos serviços, foram analisados os orçamentos obtidos junto às empresas Rodoenge Engenharia e Sinalização LTDA (R$ 35,75/m²), Via Sinalização e Serviços LTDA (R$ 36,10/m²) e Traffico Sinalização (R$ 35,50/m²), cujos valores foram comparados com a referência da Tabela GOINFRA – código auxiliar 40815 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA (0,6 mm), no valor de R$ 37,27/m², e com os parâmetros do SINAPI.

6.3. Após análise comparativa, verificou-se que o menor valor apurado foi de R$ 35,50/m², ofertado pela empresa Traffico Sinalização, demonstrando-se mais vantajoso que a referência da tabela GOINFRA e compatível com a realidade de mercado, razão pela qual foi adotado como referência para a estimativa de despesa.

6.4. A quantidade total estimada para execução dos serviços é de 3.392,49 m² de pintura, conforme detalhamento do Projeto de Sinalização Horizontal, abrangendo pares, faixas de pedestres, linhas seccionadas (2 × 2 × 0,13 m), linhas de bordo (0,13 m) e delimitação de estacionamento (1 × 1 × 0,13 m) nas vias elencadas no Quadro de Quantidades.

6.5. Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde à multiplicação da quantidade total pelo menor preço unitário apurado, resultando em R$ 120.433,39 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), valor inferior à referência da Tabela GOINFRA (R$ 126.447,11) e que representa economia significativa para a Administração Pública.

6.6. Ressalta-se que a estimativa de preços foi elaborada em estrita observância aos parâmetros técnicos e metodológicos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO, que fixa as diretrizes para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia no âmbito dos municípios goianos, bem como às determinações do Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO, que define as quantidades, especificações e localização dos serviços a serem executados.

6.7. A adoção do menor valor apurado na pesquisa de mercado assegura a economicidade e a vantajosidade da contratação, em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU, que orienta a Administração Pública a adotar o menor preço compatível com a realidade de mercado e com as condições técnicas e operacionais exigidas para a execução do objeto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada para atender à necessidade de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio/GO consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura de sinalização horizontal, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente, com aplicação simultânea de microesferas de vidro, conforme especificações técnicas, quantitativos e localizações definidos no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO.

7.2. A solução abrange a execução dos serviços de sinalização horizontal previstos em projeto, quais sejam: pares (faixas de pedestres), linhas seccionadas (2 × 2 × 0,13 m), linhas de bordo (0,13 m) e delimitação de estacionamento (1 × 1 × 0,13 m), totalizando aproximadamente 3.392,49 m² de pintura, distribuídos nas vias elencadas no Quadro de Quantidades do referido projeto, incluindo os serviços de pré-marcação, limpeza e preparação do pavimento, aplicação da tinta e das microesferas, controle de qualidade e retrorrefletividade.

7.3. A execução dos serviços está integralmente prevista no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO, que define as quantidades, especificações, dimensões e localização dos elementos de sinalização a serem executados nas vias elencadas, conforme detalhado no Quadro de Quantidades e nas pranchas do projeto.

7.4. A execução por equipe própria demandaria tempo para aquisição de insumos específicos, treinamento de colaboradores e aquisição ou locação de equipamentos especializados, tornando inviável o atendimento tempestivo da necessidade identificada. Além disso, a contratação de empresa especializada garante a execução dos serviços em conformidade com as normas ABNT NBR 11862, NBR 16184 e NBR 14723, bem como com a Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, assegurando padronização, visibilidade diurna e noturna, durabilidade e retrorrefletividade da sinalização, em estrita observância ao Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO.

7.5. Dessa forma, a solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sinalização horizontal viária, com aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e microesferas de vidro, totalizando aproximadamente 3.392,49 m² de pintura, ao custo unitário estimado de R$ 35,50/m², valor obtido com base no menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada junto a 3 (três) empresas especializadas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU, resultando em valor total estimado de R$ 120.433,39 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

7.6. A contratação tem por objetivo promover a segurança viária, a organização do tráfego e a adequada prestação dos serviços públicos à população de Pires do Rio/GO, conforme as especificações estabelecidas no Projeto de Sinalização Horizontal, que integra o presente processo administrativo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. A não divisão do objeto em itens parcelados justifica-se pela natureza integrada e sistêmica dos serviços de sinalização horizontal viária contemplados no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO, uma vez que a execução dos pares, linhas seccionadas, linhas de bordo e delimitação de estacionamento compõe um conjunto único e interdependente de intervenções, cuja fragmentação comprometeria a padronização, a uniformidade visual e a coerência técnica da sinalização, contrariando o princípio da padronização previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV e na Resolução CONTRAN nº 973/2022.

8.2. Ademais, a contratação de um único fornecedor para a execução de todos os elementos previstos no projeto mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, pois otimiza custos operacionais, racionaliza a logística de mobilização de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, evita a sobreposição de equipes e a fragmentação de responsabilidades técnicas e contratuais, além de permitir a negociação de condições mais favoráveis para o volume total de 3.392,49 m².

8.3. Do ponto de vista econômico, o parcelamento poderia resultar em perda de escala e preços unitários menos vantajosos, uma vez que o valor total estimado de R$ 126.438,1023, baseado na Tabela de Custo Referencial de Serviços da GOINFRA (R$ 37,17/m², data-base junho/2026, com desoneração) e em conformidade com a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO, não se reveste de complexidade ou vulto que justifique a segregação em múltiplos itens.

8.4. Por fim, a não divisão do objeto não acarreta prejuízo à competitividade nem restringe a participação de fornecedores, tratando-se de serviço comum de sinalização viária horizontal previsto no projeto e amplamente disponível no mercado, cuja execução integrada é prática consolidada em contratações públicas similares, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos serviços de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio/GO tem como resultado pretendido a promoção da segurança viária, a ordenação do tráfego e a adequada prestação dos serviços públicos à população, por meio da execução dos serviços contemplados no Projeto de Sinalização Horizontal, conforme os tópicos a seguir:

9.1.1. Redução do risco de acidentes de trânsito, por meio da execução de pares (faixas de pedestres), linhas seccionadas, linhas de bordo e delimitação de estacionamento, totalizando aproximadamente 3.392,49 m² de pintura nas vias elencadas no Quadro de Quantidades;

9.1.2. Melhoria da orientação e segurança de condutores e pedestres, com a delimitação correta das faixas de circulação, identificação das áreas de travessia e de estacionamento, e ordenação do tráfego, reduzindo conflitos viários, manobras irregulares e situações de risco;

9.1.3. Padronização e uniformidade visual da sinalização viária, assegurando que os usuários reconheçam e compreendam as mensagens de forma homogênea, independentemente da via

ou do trecho, conforme o princípio da padronização previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV;

9.1.4. Visibilidade diurna e noturna adequada, durabilidade e retrorrefletividade da sinalização, por meio da aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente, com aplicação simultânea de microesferas de vidro, em conformidade com as normas ABNT NBR 11862, NBR 16184 e NBR 14723;

9.1.5. Conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com as resoluções do CONTRAN, especialmente a Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, garantindo a legalidade e a eficácia da sinalização executada;

9.1.6. Execução integral dos serviços previstos no Projeto de Sinalização Horizontal.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Antes da formalização da contratação, caberá à Administração:

10.1.1. Confirmar a disponibilidade orçamentária na dotação específica da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

10.1.2. Designar servidor responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos técnicos a serem entregues;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir na execução deste objeto.

11.2. A presente contratação possui natureza autônoma, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, destinando-se à execução dos serviços de sinalização, correspondente ao quantitativo estimado de 3.392,49m², não havendo dependência de outros contratos para sua execução.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio/GO, embora não se caracterize como atividade de significativo potencial poluidor, demanda a observância de requisitos ambientais previstos na legislação vigente, especialmente no que se refere ao gerenciamento dos resíduos gerados, à proteção do solo e dos recursos hídricos e à adequada destinação das embalagens de tintas e solventes

utilizados, uma vez que os principais impactos ambientais identificados são de baixa magnitude e natureza temporária, destacando-se a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens vazias de tintas e solventes, classificadas como Resíduos da Construção Civil de Classe B (recicláveis) e Classe D (perigosos), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, que devem ser submetidas a sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, bem como a eventual emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) durante a aplicação por aspersão, com dispersão limitada e temporária, mitigada pela adoção de técnicas adequadas de aplicação e pelo cumprimento das condições ambientais estabelecidas no projeto; dessa forma, as medidas mitigadoras a serem adotadas incluem o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, a utilização de produtos e embalagens que favoreçam a logística reversa e a reciclagem, a adoção de boas práticas de aplicação que minimizem a dispersão de partículas e a emissão de COVs, e a observância das normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, à redução do consumo de recursos naturais e à proteção do solo, conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, de modo que, com a adoção dessas medidas, os impactos ambientais negativos são significativamente reduzidos e a execução dos serviços de sinalização horizontal viária contemplados no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO apresenta viabilidade ambiental, contribuindo para a segurança viária e a organização do tráfego sem comprometer o equilíbrio ecológico local.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sinalização horizontal viária no Município de Pires do Rio/GO, com aplicação de tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica/solvente e microesferas de vidro, compreendendo pares (faixas de pedestres), linhas seccionadas (2 × 2 × 0,13 m), linhas de bordo (0,13 m) e delimitação de estacionamento (1 × 1 × 0,13 m), totalizando aproximadamente 3.392,49 m² de pintura, conforme especificações, quantitativos e localizações definidos no Projeto de Sinalização Horizontal do Município de Pires do Rio/GO.

13.2. A viabilidade técnica restou demonstrada pela compatibilidade da solução adotada com as normas ABNT NBR 11862, NBR 16184 e NBR 14723, bem como com a Resolução

CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, assegurando padronização, visibilidade diurna e noturna, durabilidade e retrorrefletividade da sinalização, além da disponibilidade de empresas especializadas no mercado para a execução dos serviços.

13.3. A viabilidade econômica foi evidenciada pela estimativa de preços elaborada com base na pesquisa de mercado realizada junto a 3 (três) empresas especializadas, cujos valores foram confrontados com a Tabela de Custo Referencial de Serviços da GOINFRA e com a tabela referencial SINAPI, tendo sido adotado o menor valor apurado de R$ 35,50/m², ofertado pela empresa Traffico Sinalização, em conformidade com a Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário/TCU, resultando em valor total estimado de R$ 120.433,39, compatível com a realidade de mercado e com a disponibilidade orçamentária do Município.

13.4. A viabilidade ambiental foi demonstrada pela natureza temporária e de baixa magnitude dos impactos identificados, bem como pela adoção das medidas mitigadoras previstas na legislação ambiental aplicável.

13.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade, e contribuindo para a promoção da segurança viária, a organização do tráfego e a adequada prestação dos serviços públicos à população de Pires do Rio/GO, razão pela qual se declara a viabilidade da presente contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

Pires do Rio, 28 de setembro de 2026

Anna Vitoria Carvalho

Diretora do Departamento De Dispensa, Inexigibilidade e de Contratações Diretas